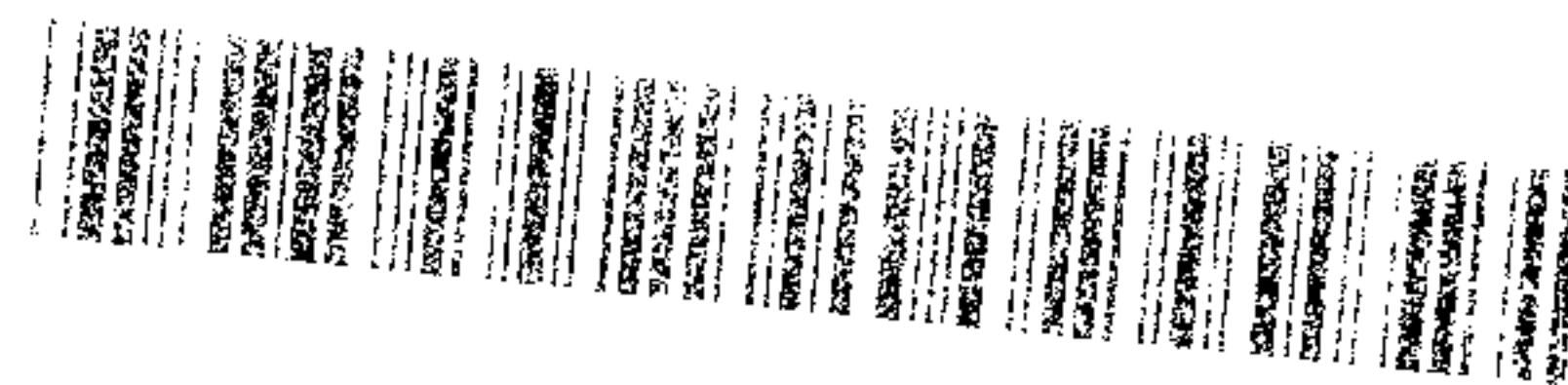




JUICESP PROTOCOLO
0.317.162/14-7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9º (NONO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, CONVOLADA POSTERIORMENTE EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

ENTRE

SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.
como Emissora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário

DATADO DE 07 DE ABRIL DE 2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9º (NONO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, CONVOLADA POSTERIORMENTE EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144, Escritórios Europa, Torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.050/0001-29, representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

- i. Os acionistas da Emissora, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada 11 de setembro de 2010 ("AGE"), deliberaram e aprovaram, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora, entre outros: (a) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, convolada posteriormente em espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação em conformidade com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), em regime de garantia firme de subscrição, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta Restrita"); e (b) a celebração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Soares Penido Concessões S.A. ("Escritura");
- ii. A Escritura foi celebrada em 11 de setembro de 2010 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 17 de setembro de 2010, sob o nº ED000585-0/000;
- iii. A Escritura foi objeto de aditamentos celebrados por meio do (a) Instrumento Particular de 1º (primeiro) aditamento à Escritura em 07 de outubro de 2010 e registrado na JUCESP em 15 de outubro de 2010, sob o nº ED000585-0/001; (b) Instrumento Particular de 2º (segundo) aditamento à Escritura em 01 de janeiro de 2011 e registrado na JUCESP em 19 de janeiro de 2011, sob o nº ED000585-0/002; (c) Instrumento Particular de 3º (terceiro) aditamento à Escritura em 28 de abril de 2011 e registrado na JUCESP em 3 de maio de 2011, sob o nº ED000585-0/003; (d) Instrumento Particular de 4º (quarto) aditamento à Escritura em 5 de outubro de 2011 e registrado na JUCESP em 10 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/004; (e) Instrumento Particular de 5º (quinto) aditamento à Escritura em 10 de outubro de 2011 e registrado na JUCESP em 20 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/005; (f) Instrumento

Particular de 6º (sexto) aditamento à Escritura em 31 de julho de 2012 e registrado na JUCESP em 20 de agosto de 2012, sob o nº ED000585-0/006; (g) Instrumento Particular de 7º (sétimo) aditamento à Escritura em 26 de outubro de 2012 e registrado na JUCESP em 9 de novembro de 2012, sob o nº ED000585-0/007; e (h) Instrumento Particular de 8º (oitavo) aditamento à Escritura em 28 de outubro de 2013 e registrado na JUCESP em 04 de novembro de 2013, sob o nº ED000585-0/008.

- iv. Nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura, a Emissora, a seu exclusivo critério, pode antecipar o pagamento de quaisquer parcelas da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios estabelecidos nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 da Escritura;
- v. A Emissora tem a intenção de realizar, em 10 de abril de 2014, o pagamento parcial da parcela nº 6 da amortização, com vencimento originalmente previsto para 15 de novembro de 2017, conforme Cláusula 4.5.1 da Escritura, e ainda, a antecipação, em 10 de abril de 2014, dos juros remuneratórios do período compreendido entre 1º de novembro de 2013 e 10 de abril de 2014;

as Partes vêm, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o 9º (nono) aditamento ("Aditamento") ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, Convolada Posteriormente em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Soares Penido Concessões S.A. ("Emissão"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado com base na Escritura celebrada em 11 de setembro de 2010 e registrada na JUCESP em 17 de setembro de 2010, sob o nº ED000585-0/000, posteriormente aditada: (a) em 07 de outubro de 2010 e registrado na JUCESP em 15 de outubro de 2010, sob o ED000585-0/001; (b) em 01 de janeiro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 19 de janeiro de 2011, sob o nº ED000585-0/002; (c) em 28 de abril de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 3 de maio de 2011, sob o nº ED000585-0/003; (d) em 5 de outubro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 10 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/004; (e) em 10 de outubro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 20 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/005; (f) em 31 de julho de 2012, conforme instrumento registrado na JUCESP em 20 de agosto de 2012, sob o nº ED000585-0/006; (g) em 26 de outubro de 2012, conforme instrumento registrado na JUCESP em 9 de novembro de 2012, sob o nº ED000585-0/007; e (h) em 28 de outubro de 2013, conforme instrumento registrado na JUCESP em 04 de novembro de 2013, sob o nº ED000585-0/008.

1.2 Nos termos das Cláusulas 4.7.1 e 4.7.2 da Escritura, é dispensada a aprovação prévia dos Debenturistas para a celebração do presente Aditamento.

2. ARQUIVAMENTO

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ADITAMENTOS

3.1. O presente Aditamento tem como objetivo: (i) alterar as datas de pagamento das parcelas de amortização, o número de parcelas e os percentuais do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado a fim de refletir a antecipação de pagamento parcial da parcela nº 6, com vencimento originalmente previsto para o dia 15 de novembro de 2017; e (ii) alterar o número de parcelas de pagamento dos Juros Remuneratórios a fim de refletir a antecipação do pagamento dos juros devidos entre 1º de novembro de 2013 e 10 de abril de 2014.

3.2. Dessa forma, as Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 da Escritura passam a vigorar com as seguintes novas redações:

4.5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados:

Parcela	Percentual	Data de Pagamento
1	18,700000%	13/10/2010
2	1,999980%	04/05/2011
3	2,792348%	05/10/2011
4	16,666800%	01/11/2012
5	16,670872%	01/11/2013
6	6,050000%	10/04/2014
7	8,120000%	15/11/2017
8	29,000000%	15/11/2018

4.6.2.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos em 10 (dez) parcelas anuais nas datas abaixo estabelecidas:

Parcela	Data de Pagamento
1	13/10/2010
2	05/10/2011
3	01/11/2012
4	01/11/2013
5	10/04/2014
6	15/11/2014
7	15/11/2015
8	15/11/2016
9	15/11/2017
10	15/10/2018

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

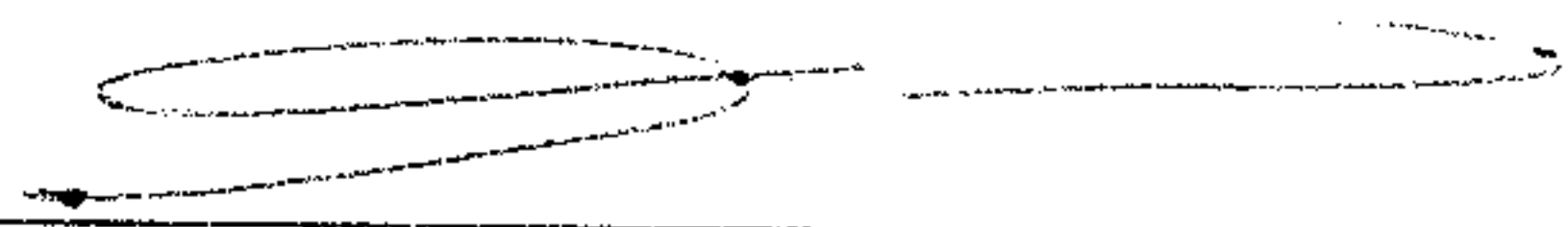
6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

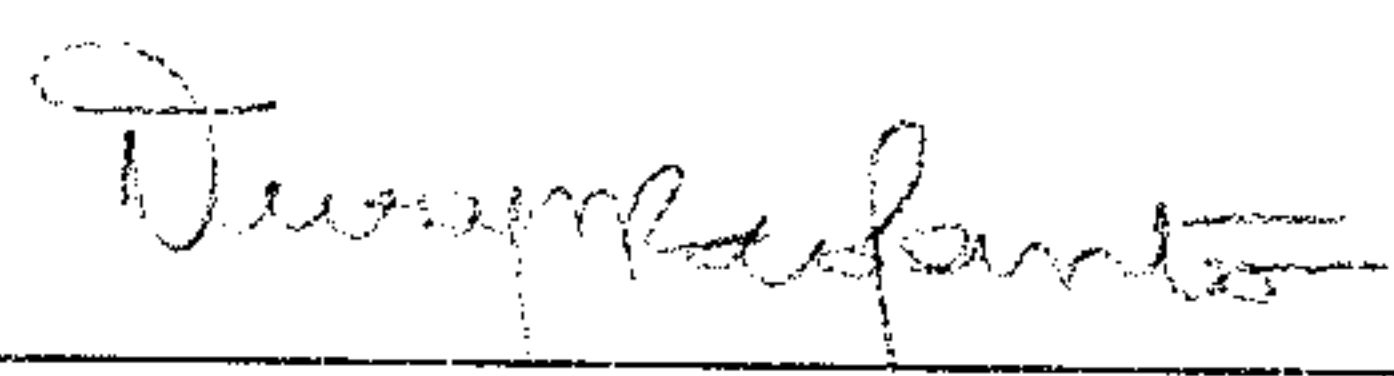
São Paulo, 07 de abril de 2014.

Soares Penido Concessões S.A.

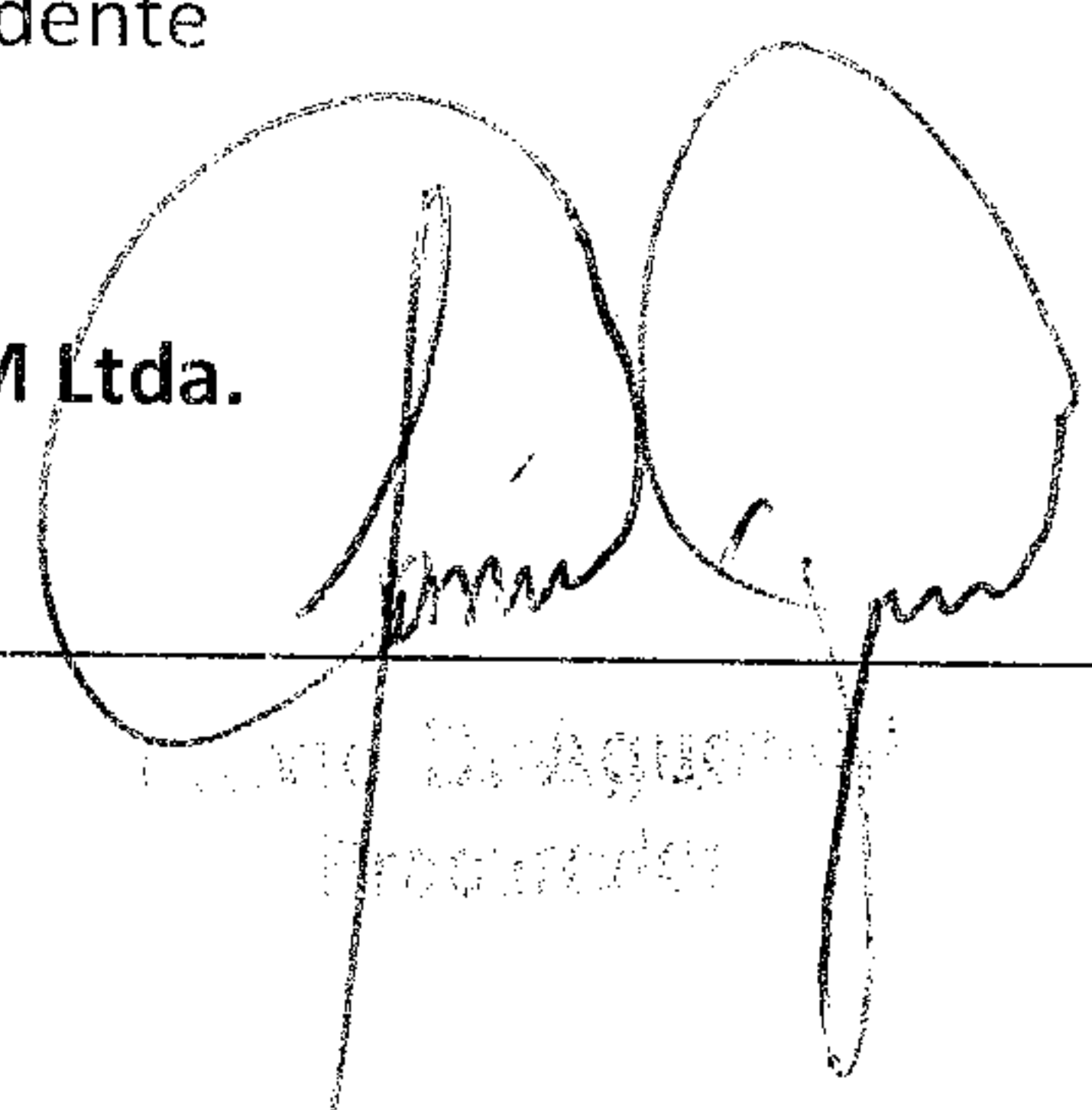


Nome: Ana Maria Marcondes Penido Sant' Anna
Cargo: Diretora Presidente

Planner Trustee DTVM Ltda.

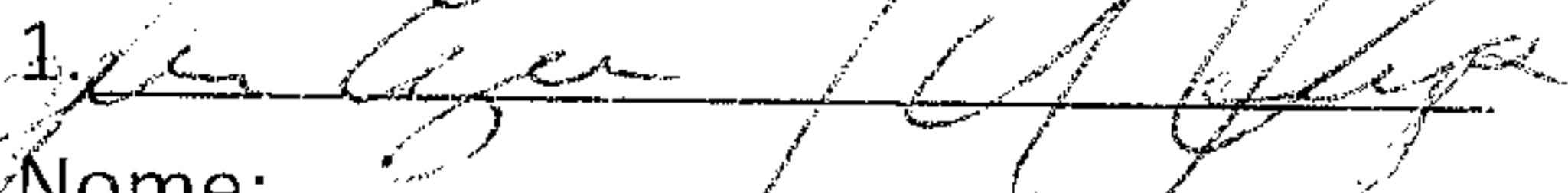


Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora




Nome: Paulo Augusto
Cargo: Presidente

Testemunhas:

1. 

Nome: Ana Eugênia J. S. Queiroz
RG: 15461802000-3

2. 

Nome: Jose Waldyr Perce
RG: 6.081.652-1.

